



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
66	A

### CONTRATO Nº 05/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA COMÉRCIO DE PETRÓLEO PORTAL DE MINAS IV LTDA.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Glewton de Sá Guimarães, e a empresa Comércio de Petróleo Portal de Minas IV Ltda, CNPJ nº 11.851.012/0001-46, estabelecida na Rua Guarani, nº 166, Centro, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Donizete da Silva, portador do CPF 338.916.216-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.03.0094, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 002/2014, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu, conforme Anexo I deste Instrumento Convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação 002/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.



FLS	
67	H

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração.

Consiste em Obrigação da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto, objeto do presente contrato;
2. Iniciar a entrega do fornecimento do material, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Fechar a fatura para pagamento sempre no último dia útil do mês do fornecimento e encaminhar à Contratante nesta data.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
2. efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, até o 5º dia útil após apresentação da fatura mensal.

### “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$21.469,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). O pagamento será feito mensalmente de acordo com os critérios de fornecimento estabelecidos na cláusula nona do presente contrato.

Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes no período do contrato, exceto as majorações autorizadas para as refinarias, isso nos mesmos índices e períodos, devendo ser comprovados através de documentos legais e serem aprovados pela Câmara Municipal”.



FLS	
68	A

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do combustível será efetuado de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

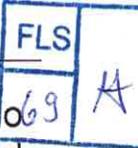
O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	A
70	

representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de março de 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Contratante

**COMÉRCIO DE PETRÓLEO PORTAL DE MINAS IV LTDA**  
Contratada

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_